



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com

JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



LEI Nº 305 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre medidas para otimização da jornada de trabalho dos técnicos em enfermagem e enfermeiros, servidores públicos municipais de Barra D'Alcântara, visando aprimorar a continuidade do cuidado, promover o crescimento profissional e aperfeiçoar a qualidade dos serviços de saúde prestados no município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos ocupantes do cargo Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 08 (oito) horas diárias e a 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 2º - A previsão da Jornada de Trabalho de que trata o art. 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais, devendo ser observada as disposições estabelecidas na Lei Municipal n.º 302, de 22 de setembro de 2023;

Art. 3º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o Art. 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro;

§1º A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados a partir da data da publicação desta Lei;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ (MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
JUNTOS CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo efetivo controle de frequência, nas unidades vinculadas ao citado órgão, instituindo controle de ponto, físico ou eletrônico, com vistas à aferição do cumprimento da jornada de trabalho estabelecida por esta lei

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei;

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara-PI, 16 de outubro de 2023.

Mardonio Soares Lopes
Mardonio Soares Lopes

PREFEITO

RG. 940.273 CPF 349.963.973-49

Mardonio Soares Lopes

Prefeito Municipal

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete

CPF 420.485.243-20

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete

CPF 420.485.243-20

RG 965.066-PI

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete